



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
GESTÃO 2021/2024

**Memorando N° 020/FINANÇAS 2021**

**Rondolândia – MT 25 de Junho de 2021.**

**Assunto:** Protocolo: 2019.091.023 a qual foram informadas pendências referentes à telefonia fixa e foi realizada uma renegociação através da central de atendimento, juntamente com o senhor **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**.

**Do:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Para:** GABINETE DO PREFEITO

Venho através deste informar que foram realizadas as consultas no arquivo de Registros Contábeis do município, onde não foi encontrado nenhum acordo de dívida referente aos pagamentos.

N° DOCUMENTO	VENCIMENTO	N° BOLETO	VLR CONTRATO	POSIÇÃO
CT-910119/1	27/12/2019	0009991190230	3.923,80	ABERTO
CT-910119/2	27/01/2020	0009952391026	4.991,20	ABERTO

Portanto, devido ao atraso aos pagamentos acima mencionados, foi solicitado a **inclusão do CNPJ do município junto ao CADIN**.

Sem mais para o momento elevo meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vanderleia Soares da Silva  
Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento



# Acesso Assessoria de Cobranças

A SERVIÇO DA OI TELECOMUNICAÇÕES S/A

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Rondolândia.

**CNPJ:** 04.221.486/0001-49

**A/C:** Senhor (a) Rodrigo S. Souza

A Oi Telecomunicações notificou o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT** em 17/12/2019 **sob protocolo: 2019.091.023**, a qual foi informada pendências referentes à telefonia fixa. Onde foi realizada uma renegociação através da nossa Central de Atendimento, junto ao senhor (a) **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do **CPF: 560.023.512-72** residente e domiciliado neste município, a serem pagas em duas parcelas **1º R\$ 3.923,80 com vencimento em 27/12/2019 e R\$ 4.991,20 com vencimento 27/01/2020**. Onde o vosso município não cumpriu com o acordo firmado entre ambas as partes.

<b>Nº DOCUMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>Nº BOLETO</b>	<b>VLR CONTRATO</b>	<b>POSIÇÃO</b>
CT-910119/1	27/12/2019	0009991190230	3.923,80	ABERTO
CT-910119/2	27/01/2020	0009952391026	4.991,20	ABERTO

Devido atraso aos pagamentos acima mencionados, foi solicitado a **inclusão do CNPJ do município junto ao CADIN**.

Para quitação do débito pendente hoje sem juros, multa o valor é de **R\$ 8.915,00 com vencimento em 28/06/2021**.

**Aline Mascarenhas**  
(Departamento Jurídico Oi Telecomunicações)  
Rua Jangadeiros, 48 Ipanema Rio de Janeiro  
TEL: 021 4042 0531  
021 4042 0532

**Regina Rebellato**  
(Departamento Financeiro)  
Acesso Assessoria de Cobranças LTDA.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

# OI TELECOMUNICAÇÕES S/A



OI TELECOMUNICAÇÕES S/A  
CNPJ: 76.535.764/0001-43  
RUA: Do Lavradio, 71  
Bairro: Centro  
CEP: 20.230-070 Rio de Janeiro/RJ

## TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

**CREatora:** Oi Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 76.535.764/0001-43 sediada na Rua do Lavradio, 71 Bairro: Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelo seu representante legal;

**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de Rondolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49 na Avenida Principal, Nº 450 CEP: 78.338-000 Bairro: Centro na Cidade de Rondolândia/MT, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Neste ato o DEVEDOR declara as dívidas constituídas perante a CREDORA no valor de R\$ 8.915,00 (Oito mil, novecentos e quinze reais), considerando o contrato existente entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da dívida ora confessada será promovido no decorrer de 05 (cinco) meses, observado o valor principal confessado, considerando a continuidade do contrato de representação que as partes garantem manterem ressalvada a hipótese de rescisão justificada nos moldes daquele instrumento, e será realizado em conformidade às seguintes condições:

PARCELAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
CT – 910119/ 1	27/12/2019	3.923,80
CT – 910119/ 2	27/01/2020	4.991,20

### CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS

Após o pagamento fixado na cláusula segunda deste instrumento, será apurada a parcela referente os acréscimos incidentes sobre o valor do débito ora confessado, cuja aplicação será do índice do IGP-M no período para a atualização monetária e juros de 5% (cinco por cento) ao mês tudo de forma cumulada, observada a data de verificação do débito que as partes concordam que ocorreu em 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: o DEVEDOR desde já autoriza a CREDORA a promover o desconto inerente das parcelas estabelecidas neste instrumento, inclusive a parcela referente aos encargos ao final do pagamento do valor principal, no valor mensal do seu comissionamento, enquanto representante comercial dos produtos da CREDORA.

### CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

No caso de eventual rescisão do contrato de representação o DEVEDOR autoriza a dedução integral do valor ora confessado, tanto principal quanto os encargos e acréscimos previstos, de uma única vez no momento da rescisão do respectivo contrato.

# OI TELECOMUNICAÇÕES S/A



OI TELECOMUNICAÇÕES S/A  
CNPJ: 76.535.764/0001-43  
RUA: Do Lavradio, 71  
Bairro: Centro  
CEP: 20.230-070 Rio de Janeiro/RJ

## CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA

O DEVEDOR se compromete a continuar a representação dos produtos da CREDORA de forma a cumprir o objetivo da presente confissão de dívida sendo que, caso contrário e sendo verificada a inadimplência, a dívida será declarada vencida antecipadamente com a imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, podendo inclusive ser objeto de execução judicial no caso de a inadimplência atingir 60 (sessenta) dias, com imposição de todos os ônus judiciais ao DEVEDOR.

## CLÁUSULA SEXTA – QUITAÇÃO

Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

As partes declaram que nenhum critério ou aspecto da representação comercial mantida entre as partes sofrerá qualquer alteração em função da previsão contida neste instrumento, sendo mantidas inalteradas e respeitadas pelas partes, integralmente.

## CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTO

Lembrando que em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, §§ 1º e 3º, conforme regulamentação do serviço **OI FIXO**, aprovado pela resolução nº 477, de 07/08/2007 publicada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) pode:

- Rescindir o seu contrato com a desativação dos telefones fixo e perda dos números a partir do PROTESTO.
- Após a rescisão do seu contrato podemos realizar a inclusão do nome do autorizador (a) **Agnaldo Rodrigues de Carvalho, CPF: 560.023.512-72 e do CNPJ: 04.221.486/0001-49** nos órgãos de proteção ao crédito - Serasa, SPC e Cadin.

## CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDORA firmam o presente, em duas vias.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

Joana Monteiro  
Gerente Geral

Oi Telecomunicações S/A  
CNPJ: 76.535. 764/0001-43